

## **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA DA BOAVISTA DA FREGUESIA DE BENFICA**

### **Artigo 1º**

#### **Caracterização da Feira - Localização, Tema, Periodicidade e Horário funcionamento**

1. A feira "DA BOAVISTA" rege-se pelo presente Regulamento e pelas normas legais e regulamentares em vigor, especialmente pelo disposto na Lei nº 27/2013, de 12 de Abril e pelo Regulamento Geral das Feiras do Concelho de Lisboa, até à entrada em vigor do Regulamento próprio da Junta de Freguesia de Benfca.
  
2. A Feira da Boavista é destinada à exposição e venda de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços de restauração e bebidas com caracter não sedentário, organizada e gerida pela Junta de Freguesia de Benfca e localiza-se na Rua Rainha Dona Catarina, conforme Planta anexa que constitui parte integrante do presente Regulamento.
  
3. A Feira dispõe, no máximo, de 34 lugares, distribuídos da seguinte forma:
  - Produtos Alimentares: 12 lugares de 4,05m<sup>2</sup> cada (2,70m frente X 1,50m largura)
  - Produtos Não - Alimentares: 18 lugares de 4,05m<sup>2</sup> cada (2,70m frente X 1,50m largura)
  - Produtos Alimentares / Charcutaria: 1 lugar de 24.5 m<sup>2</sup> (7,00m frente X 3,50m largura)
  - Produtos Alimentares / Pão e Bolos: 1 lugar de 24.5 m<sup>2</sup> (7,00m frente X 3,50m largura)
  - Prestação de serviços de restauração e bebidas com caracter não sedentário / Roulotte Farturas: 1 lugar de 24.5 m<sup>2</sup> (7,00m frente X 3,50m largura)
  - Prestação de serviços de restauração e bebidas com caracter não sedentário / Roulotte Bar: 1 lugar de 24.5 m<sup>2</sup> (7,00m frente X 3,50m largura)
  
4. A Feira é semanal e realiza-se nos domingos e feriados, das 9h00 horas às 15h00.
  
5. O número, configuração, área e ramos de atividade dos lugares de venda encontram-se estabelecidos na Planta anexa, que faz parte integrante do presente Regulamento.

### **Artigo 2º**

### **Atribuição dos Lugares e Autorizações de Venda**

1. A cada participante apenas pode ser atribuído um lugar na Feira, sorteado em acto público promovido pela Junta de Freguesia, conforme disposto no artigo 22º da Lei 27/2013, de 12 de abril, após inscrição em impresso próprio, disponibilizado para o efeito e devidamente preenchido, sendo o período de inscrição nos 20 dias úteis imediatamente anteriores à data do sorteio.
2. A participação na Feira fica condicionada/dependente ao pagamento prévio à Junta de Freguesia da taxa de participação, previsto no artigo 4º do presente regulamento, sendo o recibo correspondente ao título de ocupação.
3. A venda de produtos fora da área de venda autorizada implica a revogação imediata e automática da autorização de participação, sem que os participantes tenham direito a qualquer reembolso/contrapartida.
4. Os participantes com lugar fixo deverão ser portadores do título de exercício de atividade mencionado nos artigos 5º e 10º da Lei 27/2013, de 12 de Abril, não sendo obrigatória a posse do referido título aos participantes ocasionais, mencionados no nº 3 art.º 20º da citada lei.
5. Nas situações previstas no número 4 do artigo 5º do presente Regulamento os lugares disponíveis serão atribuídos a quem manifeste à Junta de Freguesia de Benfica o seu interesse nessa participação ocasional.

### **Artigo 3º**

#### **Deveres dos Participantes**

1. A descarga e carga de material devem fazer-se na hora imediatamente anterior à abertura da Feira e na hora imediatamente posterior ao seu encerramento.
2. Para além dos diplomas legais e regulamentares aplicáveis, os participantes ficam especialmente obrigados ao cumprimento das regras constantes no Regulamento Geral das Feiras do Concelho de Lisboa em vigor, até à entrada em vigor do Regulamento próprio da

Junta de Freguesia de Benfica, com particular atenção pelo disposto nos deveres do feirante referidos no Regulamento.

3. Ficam obrigados a:

- a) Usar apenas os equipamentos autorizados pela Junta de Freguesia de Benfica;
- b) Pagar a taxa de participação;
- c) Ser portador, durante a Feira, dos seguintes documentos válidos e apresentá-los para consulta aos representantes da Junta de Freguesia, bem como às entidades fiscalizadoras competentes, sempre que solicitados:
  - i. Título de exercício de atividade, ou cartão, referidos nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º e do artigo 10º da Lei 27/2013, de 12 de Abril, respetivamente, ou documento de identificação nos casos previstos no artigo 8.º da referida Lei, quando devido;
  - ii. Faturas ou documentos equivalentes, comprovativos da regular e legal aquisição de produtos para venda ao público, os quais devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os elementos previstos no n.º 5 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
  - iii. No caso de produção própria deverá a mercadoria ser acompanhada de uma lista de todos os produtos colocados na Feira, de acordo com as regras e procedimentos vigentes e previstos na lei e regulamentos aplicáveis.
- d) Manter limpos os espaços utilizados na Feira, durante e após o funcionamento da mesma, utilizando para o devido efeito os contentores de lixo disponibilizados.

#### **Artigo 4º**

#### **Taxa de Participação**

1. Pela utilização do lugar é devido o pagamento prévio à Junta de Freguesia de Benfica das taxas previstas nos artigos 9.2.1.e 9.2.1.2. da Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Benfica, que compreende a taxa devida por cada feira em razão dos metros quadrados ocupados.

2. A falta de pagamento implica a interdição automática de ocupação do lugar, até prova do cumprimento desta obrigação, pela apresentação do recibo respetivo.
3. A falta de pagamento das taxas, pelo período de 2 meses, implica a caducidade da autorização de participação.
4. As taxas são pagas mensalmente.

#### **Artigo 5º**

##### **Faltas e Férias**

1. As faltas dos participantes têm de ser comunicadas à Junta de Freguesia, com antecedência mínima de 5 dia (s) útil (eis).
2. Mais de 3 faltas não justificadas, implica a caducidade da autorização de participação, podendo a Junta de Freguesia considerar que o lugar está disponível, não sendo devolvidos quaisquer pagamentos efetuados pelo participante.
3. As férias devem ser comunicadas, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias, podendo a Junta de Freguesia autorizar a ocupação ocasional do(s) respetivo(s) lugar(es) durante o período em causa, sem prejuízo do pagamento da taxa de participação.
4. Em todos os casos de ausência devidamente comunicada e autorizada, pode a Junta de Freguesia promover a ocupação ocasional do lugar na feira.

#### **Artigo 6º**

##### **Produtos Interditos e Venda de Alimentos e Géneros Alimentícios**

1. A venda na Feira de produtos não autorizados implica a revogação imediata e automática da autorização de participação sem que os participantes tenham direito a qualquer reembolso/contrapartida, sem prejuízo da denúncia às entidades competentes.

2. A venda de alimentos e géneros alimentícios, para além do cumprimento do estabelecido noutros diplomas legais ou regulamentares, têm de respeitar escrupulosamente as exigências estabelecidas nos Regulamentos e disposições sobre a matéria que se encontrem em cada momento em vigor.

#### **Artigo 7º**

#### **Norma Sancionatória**

O incumprimento das normas do presente Regulamento e do disposto na Lei nº 27/2013, de 12 de Abril, a par das restantes normas aplicáveis ao setor e das demais sanções previstas no presente Regulamento ou nos diplomas legais e regulamentares aplicáveis, determinará a instauração do competente procedimento contra-ordenacional, a instruir pelas entidades competentes, nos termos da lei aplicável.

**Anexo 1** - Planta de Localização com indicação do número, configurações e áreas dos lugares.